

SUBSTABELECIMENTO

Substabeleço, nas pessoas dos advogados e das advogadas a seguir relacionados e relacionadas, os poderes que me foram outorgados pelo Partido Comunista do Brasil – PCdoB, para fins de propositura e acompanhamento da tramitação de Arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental – ADPF, perante o Supremo Tribunal Federal – STF, com o propósito de obter o reconhecimento e o saneamento das graves lesões a preceitos fundamentais desta Constituição relacionadas às falhas e omissões no combate à epidemia do novo coronavírus entre os povos indígenas brasileiros, com a requisição, ao menos, das seguintes providências: (i) a determinação à União Federal de que imponha imediatamente barreiras sanitárias que efetivamente protejam os territórios em que habitam os povos indígenas isolados e de recente contato, impedindo o ingresso de não indígenas em seus territórios; (ii) a determinação à União Federal de que providencie a imediata retirada de invasores não indígenas dos territórios indígenas a seguir listados, os quais se encontram em situação especialmente crítica de vulnerabilidade ao COVID-19 em razão da presença dessas pessoas; (iii) a determinação de que o subsistema de saúde indígena, administrado pela SESAI, passe a contemplar todos os indígenas no Brasil, independentemente de estarem ou não em territórios homologados, inclusive aqueles vivendo em contextos urbanos; (iv) a determinação para que Conselho Nacional de Direitos Humanos (CNDH), com apoio técnico da Fiocruz, e participação dos povos indígenas – por meio de conselheiros indígenas indicados pelos Conselhos Distritais de Saúde Indígena (CONDISIs) e de representantes da APIB –, formule um plano vinculante para o Estado brasileiro de enfrentamento do COVID-19 para os povos indígenas, a ser apresentado no prazo máximo de 15 dias a contar do deferimento da antecipação de tutela; (v) o subsequente monitoramento do cumprimento dos planos referidos acima pelo Conselho Nacional de Direitos Humanos, por delegação deste Supremo Tribunal Federal, com a participação direta de representantes dos povos indígenas – conselheiros indígenas indicados pelos CONDISIs e representantes indicados pela APIB; **LUIZ HENRIQUE ELOY AMADO**, brasileiro, indígena Terena, inscrito na OAB/MS sob n. 15.440, com endereço profissional situado no SDS, Ed. Eldorado, sala 104, Brasília, Distrito Federal, CEP 70.392-900; **DANIEL ANTONIO DO MORAES SARIMENTO**, brasileiro, divorciado, inscrito na OAB/RJ sob o nº 73.032; **CAMILLA BORGES MARTINS GOMES**, brasileira, solteira, inscrita na OAB/RJ sob o nº 179.620; **CRISTINA TELLES DE ARAÚJO SILVA**, brasileira, em união estável, inscrita na OAB/RJ sob o nº 166.362; **JOÃO GABRIEL MADEIRA PONTES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 211.354; **LETÍCIA MARQUES OSÓRIO**, inscrita na OAB/RS sob o nº 31.163; **WALLACE DE ALMEIDA CÔRBO**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 186.442; **EDUARDO LASMAR PRADO LOPES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 189.700; **FREDERICO BOGHOSSIAN TORRES**, brasileiro, solteiro, inscrito na OAB/RJ sob o nº 230.152; todos/as advogados e advogadas, integrantes da **CLÍNICA DE DIREITOS FUNDAMENTAIS DA FACULDADE DE DIREITO DA UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO – CLÍNICA UERJ DIREITOS**, com endereço profissional à Rua São Francisco Xavier, 524, 7º andar, sala 7001B, Maracanã, Rio de Janeiro – RJ, CEP 21550-013.

Brasília, 29 de junho de 2020

  
**Paulo Machado Guimarães**  
OAB/DF nº 5.358